

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFO
11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E AUTOMACAO DO
por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em processamento de dados, telecomunicações e automação**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas albergadas pela categoria patronal e que possuam emprego em regime de trabalho efetivo serão reajustados em 15% (quinze por cento), devendo o percentual incidir sobre o salário base de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2012 serão praticados os seguintes pisos salariais básicos:

B) Aplicável aos empregados de atividade administrativa e menor função na área de informática, R\$ 721,13

C) Aplicável aos assistentes de informática de nível médio concluído, R\$ 755,97;

D) Aplicável aos vendedores de material de informática, R\$ 721,13

E) Aplicável aos instrutores de informática, R\$ 832,86;

F) Aplicável aos técnicos de informática, R\$ 961,00;

G) Aplicável aos programadores e web designer R\$ 1.417,22

H) Aplicável aos analistas e outros profissionais de nível superior concluído, R\$ 1.537,60;

I) Aplicável aos gerentes de projetos com nível superior R\$ 2.100,00

J) Aplicável aos gerentes de lojas de material e departamentos de informática R\$ 1.800,00

Parágrafo Único: Fica esclarecido que a expressão "outros profissionais de nível superior" compreende os profissionais que realizem atividades compatíveis com a graduação que possuem.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador deverá fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários, com os descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em depósito em nome individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de janeiro, neste sentido, até o dia 30 de janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal de trabalho e 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA Nova – INSALUBRIDADE

Nos termos do §1º do artigo 195, CLT, fica facultado ao SINDPD-CE., SEITAC e às Empresas envolvidas a concessão de adicional que comprovem ocorrências insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, 22 (vinte e dois) vale-alimentação/vale-refeição, a ser utilizado no mês de trabalho, de, no mínimo, R\$ **12,00 (doze reais)**. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o valor correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas é permitido o desconto de 1% (um por cento) do valor pago, em nome do empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de alimentos para seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, incluindo o artigo 1º da Lei do Trabalhador - Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem alimentação para seus empregados, face e o valor sob seu encargo, caso sejam maiores que os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALES-TRANSPORTES

As empresas garantirão aos seus empregados, que efetivamente utilizem transporte público, o fornecimento de vales-transportes necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto do valor pago em nome do empregado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, descontados 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Em casos de greve dos ônibus e, mediante efetiva comprovação da despesa re, o emprego em transporte alternativo - TIPO TOPIC.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado ou dependente, será pago pelo empregador aos sucessores legais o valor das despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR

As empresas se obrigam a contratar Plano de Assistência à Saúde Hospitalar/Odontológica para seus empregados, caso não seja oferecido pelo plano oferecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordarem com os seus dependentes.

Parágrafo Segundo: O valor de indenização, a ser pago pelas empresas, por este benefício, não poderá ser inferior ao valor pago pelo plano contratado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Mudança

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO

As empresas apresentarão termo de rescisão do contrato de trabalho ao SINDDPD/CE, para homologação, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDDPD/CE, desobrigará do disposto no *caput* desta cláusula.

DO INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Carga Horária

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho padrão é a de 40 (quarenta) horas semanais na forma definida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em Lei.

assistencial, na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao registro da presente Convenção Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: O SEITAC comunicará o desconto da taxa assistencial às empresas, e estas, por sua vez, aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no *caput* de 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicat

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para afixação de avisos sindicais, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e os empregados sujeitos a multa, em proveito do empregado, na razão de 50% (cinquenta por cento) a in

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pelas partes convenientes.

INCLUSÕES

Cláusula Nova - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetuados a partir da data de pagamento do salário

CLÁUSULA Nova – BÔNUS

As empresas pagarão a título de bônus, uma anuidade de 6 % (seis por cento), calculada sobre o salário previsto na cláusula III, não incorporável ao salário, pago em duas parcelas iguais, nas folhas dos m

Parágrafo Primeiro: As empresas que já pagam participação nos lucros ficam desobrigadas do cumprimento junto ao SINDPD-CE.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes convenientes que após noventa dias da assinatura da negociação coletiva sobre a participação nos lucros.

CLÁUSULA Nova – TRIÊNIO

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço a que fizerem jus, a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário. As empresas pagarão a todos os seus empregados de admissão na empresa, triênio no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário, cláusula de pagamento de triênio proporcional. Por triênio entende-se a medida de tempo que compreende a possibilidade de pagamento de vantagem decorrente do transcurso inferior a esse período, salvo se houver outro exemplo. Queiram notar V.Sas. que os efeitos jurídicos dessa cláusula normativa consistente no pagamento condicionado ao transcurso do prazo de 3 anos e nada mais.

CLÁUSULA Nova - SALÁRIO FUNÇÃO PROMOÇÃO

Assegura-se o direito ao empregado formalmente promovido a receber o salário pertinente à nova função de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido transferido para a mesma empresa, fizer serviço semelhante, ou no valor que for habitualmente pago para estes.

CLÁUSULA Nova – SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado substituído pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a vinte dias, o substituto receberá o salário de substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

CLÁUSULA Nova - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 23:00 horas até 05:00 horas, tal benefício prestação in natura.

CLÁUSULA Nova – RETENÇÃO DA CTPS

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso no pagamento do empregado, após o prazo de setenta e duas horas.

CLÁUSULA Nova - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do SINDPD/CE, até o término do mandato, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 01 (um) diretor eleito liberados, será enviada ao SEITAC, oportunamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA Nova – COMISSÃO SINDICAL

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados, admitirão a eleição de Comissão SINDUC com a seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a cinquenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;

- c) De cinquenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

Parágrafo Único: A Comissão Sindical dos Trabalhadores participará das negociações coletivas junta

CLÁUSULA Nova – ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto na hipótese de dispensa por JUSTA CAUSA e na que financeiro aos empregados que se enquadrem nas condições a seguir:

- a)** Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do em cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representar cometer falta grave nos termos da lei.
- b)** Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de trabalhadores eleitos na forma d respectivas e até o final do mandato
- c)** No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDPD-CE., o SEI encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função
- d)** Na hipótese da empresa vencedora da licitação possuir outro contrato similar, os empregados que serão automaticamente absorvidos pelos mesmos.
- e)** Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados empregatício com a empresa.
- f)** Nos casos da alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela emp proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

JOSE VALMIR BRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE

FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIM

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICA